

APROVAÇÃO DEFINITIVA**do orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2013**

(2013/689/UE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽²⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, que foi definitivamente adotado em 12 de dezembro de 2012 ⁽³⁾,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2013, apresentado pela Comissão em 15 de abril de 2013,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2013, adotada em 9 de julho de 2013,

Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a aprovação pelo Parlamento da posição do Conselho, em 11 de setembro de 2013,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2013 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 11 de setembro de 2013.

O Presidente
M. SCHULZ

⁽¹⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO L 66 de 8.3.2013.

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 3 PARA O EXERCÍCIO DE 2013

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral	223
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	233
— Receitas	233
— Título 1: Recursos próprios	234
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos	237

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2013, em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2013 ⁽¹⁾	Orçamento 2012 ⁽²⁾	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	65 745 055 888	60 287 086 467	+ 9,05
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	57 882 716 075	58 044 868 674	- 0,28
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 650 104 202	2 182 532 099	- 24,39
4. A UE como protagonista global	6 727 745 950	6 966 011 071	- 3,42
5. Administração	8 430 365 740	8 277 736 996	+ 1,84
6. Compensações	75 000 000	p.m.	—
Total das despesas ⁽³⁾	140 510 987 855	135 758 235 307	+ 3,50

⁽¹⁾ Os dados desta coluna correspondem aos do orçamento de 2013 (JO L 66 de 8.3.2013, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1 a n.º 3/2013.
⁽²⁾ Os dados desta coluna correspondem aos do orçamento de 2012 (JO L 56 de 29.2.2012, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1 a n.º 6/2012.
⁽³⁾ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2013 ⁽¹⁾	Orçamento 2012 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 838 967 007	5 109 219 138	- 64,01
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 023 276 526	1 496 968 014	- 31,64
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	34 000 000	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	497 328 000	—
Total das receitas dos títulos 3 a 9	2 896 243 533	7 103 515 152	- 59,23
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	18 777 600 000	16 824 200 000	+ 11,61
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 063 857 425	14 546 298 300	+ 3,56
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	103 773 286 897	97 284 221 855	+ 6,67
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom ⁽³⁾	137 614 744 322	128 654 720 155	+ 6,96
Total das receitas ⁽⁴⁾	140 510 987 855	135 758 235 307	+ 3,50

⁽¹⁾ Os dados desta coluna correspondem aos do orçamento de 2013 (JO L 66 de 8.3.2013, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1 a n.º 3/2013.

⁽²⁾ Os dados desta coluna correspondem aos do orçamento de 2012 (JO L 56 de 29.2.2012, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1 a n.º 6/2012.

⁽³⁾ Os recursos próprios do orçamento de 2013 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 154.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 21 de maio de 2012.

⁽⁴⁾ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 690 557 000	3 973 060 000	50	1 986 530 000	1 690 557 000	
Bulgária	190 547 000	403 363 000	50	201 681 500	190 547 000	
República Checa	679 066 000	1 488 457 000	50	744 228 500	679 066 000	
Dinamarca	1 011 507 000	2 603 724 000	50	1 301 862 000	1 011 507 000	
Alemanha	12 022 668 000	27 629 794 000	50	13 814 897 000	12 022 668 000	
Estónia	82 284 000	168 961 000	50	84 480 500	82 284 000	
Irlanda	624 406 000	1 286 410 000	50	643 205 000	624 406 000	
Grécia	873 300 000	1 994 678 000	50	997 339 000	873 300 000	
Espanha	4 775 808 000	10 438 737 000	50	5 219 368 500	4 775 808 000	
França	9 831 724 000	21 490 884 000	50	10 745 442 000	9 831 724 000	
Croácia (2)	139 265 000	226 056 000	50	113 028 000	113 028 000	Croácia
Itália	6 621 706 000	16 175 934 000	50	8 087 967 000	6 621 706 000	
Chipre	145 973 000	176 569 000	50	88 284 500	88 284 500	Chipre
Letónia	72 561 000	221 358 000	50	110 679 000	72 561 000	
Lituânia	121 821 000	334 146 000	50	167 073 000	121 821 000	
Luxemburgo	246 521 000	325 255 000	50	162 627 500	162 627 500	Luxemburgo
Hungria	400 384 000	1 018 984 000	50	509 492 000	400 384 000	
Malta	48 396 000	62 058 000	50	31 029 000	31 029 000	Malta
Países Baixos	2 739 704 000	6 263 887 000	50	3 131 943 500	2 739 704 000	
Áustria	1 425 851 000	3 181 638 000	50	1 590 819 000	1 425 851 000	
Polónia	1 911 307 000	3 943 766 000	50	1 971 883 000	1 911 307 000	
Portugal	781 760 000	1 637 391 000	50	818 695 500	781 760 000	
Roménia	505 766 000	1 435 776 000	50	717 888 000	505 766 000	
Eslovénia	182 040 000	356 425 000	50	178 212 500	178 212 500	Eslovénia
Eslováquia	256 580 000	733 238 000	50	366 619 000	256 580 000	
Finlândia	943 700 000	2 078 819 000	50	1 039 409 500	943 700 000	
Suécia	1 848 128 000	4 235 344 000	50	2 117 672 000	1 848 128 000	
Reino Unido	9 654 893 000	20 118 338 000	50	10 059 169 000	9 654 893 000	
Total	59 828 223 000	134 003 050 000		67 001 525 000	59 639 209 500	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.
(2) As bases IVA e RNB da Croácia foram reduzidas em metade a fim de limitar a sua contribuição, desde a entrada em vigor do Tratado de Adesão, a 1.7.2013.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios «IVA» ⁽¹⁾ (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 690 557 000	0,300	507 167 100
Bulgária	190 547 000	0,300	57 164 100
República Checa	679 066 000	0,300	203 719 800
Dinamarca	1 011 507 000	0,300	303 452 100
Alemanha	12 022 668 000	0,150	1 803 400 200
Estónia	82 284 000	0,300	24 685 200
Irlanda	624 406 000	0,300	187 321 800
Grécia	873 300 000	0,300	261 990 000
Espanha	4 775 808 000	0,300	1 432 742 400
França	9 831 724 000	0,300	2 949 517 200
Croácia ⁽²⁾	113 028 000	0,300	33 908 400
Itália	6 621 706 000	0,300	1 986 511 800
Chipre	88 284 500	0,300	26 485 350
Letónia	72 561 000	0,300	21 768 300
Lituânia	121 821 000	0,300	36 546 300
Luxemburgo	162 627 500	0,300	48 788 250
Hungria	400 384 000	0,300	120 115 200
Malta	31 029 000	0,300	9 308 700
Países Baixos	2 739 704 000	0,100	273 970 400
Áustria	1 425 851 000	0,225	320 816 475
Polónia	1 911 307 000	0,300	573 392 100
Portugal	781 760 000	0,300	234 528 000
Roménia	505 766 000	0,300	151 729 800
Eslovénia	178 212 500	0,300	53 463 750
Eslováquia	256 580 000	0,300	76 974 000
Finlândia	943 700 000	0,300	283 110 000
Suécia	1 848 128 000	0,100	184 812 800
Reino Unido	9 654 893 000	0,300	2 896 467 900
Total	59 639 209 500		15 063 857 425

⁽¹⁾ Apenas relativamente ao período 2007-2013, a taxa de mobilização do recurso IVA para a Áustria foi fixada em 0,225 %, para a Alemanha em 0,15 % e para os Países Baixos e a Suécia em 0,10 %.

⁽²⁾ As bases IVA e RNB da Croácia foram reduzidas em metade a fim de limitar a sua contribuição, desde a entrada em vigor do Tratado de Adesão, a 1.7.2013.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 973 060 000		3 076 776 948
Bulgária	403 363 000		312 368 296
República Checa	1 488 457 000		1 152 675 818
Dinamarca	2 603 724 000		2 016 349 610
Alemanha	27 629 794 000		21 396 785 668
Estónia	168 961 000		130 845 069
Irlanda	1 286 410 000		996 208 624
Grécia	1 994 678 000		1 544 698 366
Espanha	10 438 737 000		8 083 861 148
França	21 490 884 000		16 642 753 064
Croácia ⁽¹⁾	226 056 000		175 060 002
Itália	16 175 934 000		12 526 803 232
Chipre	176 569 000		136 736 779
Letónia	221 358 000	0,7744099 ⁽²⁾	171 421 824
Lituânia	334 146 000		258 765 966
Luxemburgo	325 255 000		251 880 688
Hungria	1 018 984 000		789 111 285
Malta	62 058 000		48 058 329
Países Baixos	6 263 887 000		4 850 816 028
Áustria	3 181 638 000		2 463 891 926
Polónia	3 943 766 000		3 054 091 385
Portugal	1 637 391 000		1 268 011 780
Roménia	1 435 776 000		1 111 879 131
Eslovénia	356 425 000		276 019 044
Eslováquia	733 238 000		567 826 757
Finlândia	2 078 819 000		1 609 857 988
Suécia	4 235 344 000		3 279 892 271
Reino Unido	20 118 338 000		15 579 839 871
Total	134 003 050 000		103 773 286 897

⁽¹⁾ As bases IVA e RNB da Croácia foram reduzidas em metade a fim de limitar a sua contribuição, desde a entrada em vigor do Tratado de Adesão, a 1.7.2013.
⁽²⁾ Cálculo da taxa: (103 773 286 897) / (134 003 050 000) = 0,774409887663005

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta da contribuição baseada no RNB dos Países Baixos e da Suécia e seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 16)

Estado-Membro	Redução bruta	Porcentagem da base «RNB»	Chave RNB aplicada à redução bruta	Financiamento da redução a favor dos Países Baixos e Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,96	25 663 158	25 663 158
Bulgária		0,30	2 605 440	2 605 440
República Checa		1,11	9 614 380	9 614 380
Dinamarca		1,94	16 818 216	16 818 216
Alemanha		20,62	178 468 928	178 468 928
Estónia		0,13	1 091 369	1 091 369
Irlanda		0,96	8 309 299	8 309 299
Grécia		1,49	12 884 209	12 884 209
Espanha		7,79	67 426 858	67 426 858
França		16,04	138 815 911	138 815 911
Croácia		0,17	1 460 162	1 460 162
Itália		12,07	104 485 093	104 485 093
Chipre		0,13	1 140 511	1 140 511
Letónia		0,17	1 429 816	1 429 816
Lituânia		0,25	2 158 347	2 158 347
Luxemburgo		0,24	2 100 917	2 100 917
Hungria		0,76	6 581 916	6 581 916
Malta		0,05	400 851	400 851
Países Baixos	- 693 598 388	4,67	40 460 279	- 653 138 109
Áustria		2,37	20 551 131	20 551 131
Polónia		2,94	25 473 939	25 473 939
Portugal		1,22	10 576 388	10 576 388
Roménia		1,07	9 274 098	9 274 098
Eslovénia		0,27	2 302 253	2 302 253
Eslováquia		0,55	4 736 199	4 736 199
Finlândia		1,55	13 427 701	13 427 701
Suécia	- 171 966 543	3,16	27 357 327	- 144 609 216
Reino Unido		15,01	129 950 235	129 950 235
Total	- 865 564 931	100,00	865 564 931	0

Deflacionador dos preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2012):

(a) 2004 UE25 = 97,9307 / (b) 2006 UE25 = 102,2271 / (c) 2006 UE27 = 102,3225 / (d) 2013 UE27 = 112,3768

Quantia global para os Países Baixos: a preços de 2013:

605 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 693 598 388 EUR

Quantia global para a Suécia: a preços de 2013:

150 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 171 966 543 EUR

QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2012, em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	15,2078	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,2969	
3. (1) – (2)	7,9109	
4. Despesas repartidas totais		118 254 315 352
5. Despesas relacionadas com o alargamento ⁽²⁾ = (5A + 5B)		28 277 437 283
5A. Despesas de pré-adesão		3 082 696 513
5B. Despesas relacionadas com o artigo 4.º, n.º 1, alínea g)		25 194 740 770
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) – (5)		89 976 878 069
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		4 697 847 740
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		620 273 811
9. Correção do Reino Unido de base = (7) – (8)		4 077 573 929
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		5 148 759
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		4 072 425 170

⁽¹⁾ Percentagens arredondadas.

⁽²⁾ A quantia das despesas relacionadas com o alargamento corresponde a: (i) pagamentos efetuados aos dez novos Estados-Membros (que aderiram à União em 1 de maio de 2004) no quadro das dotações de 2003, tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE para o período 2004-2011, assim como os pagamentos efetuados à Bulgária e à Roménia no quadro das dotações de 2006, tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE para o período 2007-2011 (5A); e (ii) total das despesas repartidas nesses Estados-Membros, à exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, Secção Garantia (5B). Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

⁽³⁾ A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

⁽⁴⁾ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Decisão 2007/436/CE, Euratom, no período 2007-2013 a contribuição adicional do Reino Unido resultante da redução das despesas repartidas pelas despesas relacionadas com o alargamento, tal como referido na alínea g) do n.º 1) desse artigo, não deve ultrapassar 10 500 000 000 EUR, a preços de 2004. Os valores correspondentes são apresentados no quadro seguinte.

Correções do Reino Unido para 2007-2012 Diferença na quantia inicial por referência ao limiar de 10 500 000 000 EUR (DRP de 2007 face à DRP de 2000), em EUR	Diferença a preços correntes	Diferença a preços constantes de 2004
(A) Correção do Reino Unido de 2007	0	0
(B) Correção do Reino Unido de 2008	- 301 679 647	- 280 649 108
(C) Correção do Reino Unido de 2009	- 1 349 840 247	- 1 275 338 491
(D) Correção do Reino Unido de 2010	- 2 117 969 550	- 1 956 957 875
(E) Correção do Reino Unido de 2011	- 2 355 745 675	- 2 144 599 880
(F) Correção do Reino Unido de 2012	- 2 528 825 389	- 2 247 081 154
(G) Total das diferenças = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F)	- 8 654 060 508	- 7 904 626 509

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de – 4 072 425 170 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,96	3,49	5,47		1,49	4,98	202 726 774
Bulgária	0,30	0,35	0,56		0,15	0,51	20 581 738
República Checa	1,11	1,31	2,05		0,56	1,86	75 949 038
Dinamarca	1,94	2,29	3,59		0,98	3,26	132 855 926
Alemanha	20,62	24,26	0,00	– 18,20	0,00	6,07	247 004 771
Estónia	0,13	0,15	0,23		0,06	0,21	8 621 294
Irlanda	0,96	1,13	1,77		0,48	1,61	65 639 520
Grécia	1,49	1,75	2,75		0,75	2,50	101 779 142
Espanha	7,79	9,17	14,38		3,91	13,08	532 640 201
França	16,04	18,87	29,61		8,06	26,93	1 096 579 862
Croácia	0,17	0,20	0,31		0,08	0,28	11 534 586
Itália	12,07	14,20	22,29		6,06	20,27	825 382 682
Chipre	0,13	0,16	0,24		0,07	0,22	9 009 495
Letónia	0,17	0,19	0,31		0,08	0,28	11 294 869
Lituânia	0,25	0,29	0,46		0,13	0,42	17 049 916
Luxemburgo	0,24	0,29	0,45		0,12	0,41	16 596 250
Hungria	0,76	0,89	1,40		0,38	1,28	51 994 014
Malta	0,05	0,05	0,09		0,02	0,08	3 166 531
Países Baixos	4,67	5,50	0,00	– 4,13	0,00	1,38	55 997 883
Áustria	2,37	2,79	0,00	– 2,10	0,00	0,70	28 443 200
Polónia	2,94	3,46	5,43		1,48	4,94	201 232 038
Portugal	1,22	1,44	2,26		0,61	2,05	83 548 448
Roménia	1,07	1,26	1,98		0,54	1,80	73 260 972
Eslovénia	0,27	0,31	0,49		0,13	0,45	18 186 710
Eslováquia	0,55	0,64	1,01		0,27	0,92	37 413 725
Finlândia	1,55	1,83	2,86		0,78	2,60	106 072 466
Suécia	3,16	3,72	0,00	– 2,79	0,00	0,93	37 863 119
Reino Unido	15,01	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	– 27,21	27,21	100,00	4 072 425 170

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Resumo do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos						Total recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor dos Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	6 600 000	1 871 900 000	1 878 500 000	626 166 667	507 167 100	3 076 776 948	25 663 158	202 726 774	3 812 333 980	3,21	5 690 833 980
Bulgária	400 000	62 200 000	62 600 000	20 866 667	57 164 100	312 368 296	2 605 440	20 581 738	392 719 574	0,33	455 319 574
República Checa	3 400 000	246 200 000	249 600 000	83 200 000	203 719 800	1 152 675 818	9 614 380	75 949 038	1 441 959 036	1,21	1 691 559 036
Dinamarca	3 400 000	373 500 000	376 900 000	125 633 333	303 452 100	2 016 349 610	16 818 216	132 855 926	2 469 475 852	2,08	2 846 375 852
Alemanha	26 300 000	3 780 400 000	3 806 700 000	1 268 899 996	1 803 400 200	21 396 785 668	178 468 928	247 004 771	23 625 659 567	19,88	27 432 359 567
Estónia	0	25 000 000	25 000 000	8 333 333	24 685 200	130 845 069	1 091 369	8 621 294	165 242 932	0,14	190 242 932
Irlanda	0	217 100 000	217 100 000	72 366 667	187 321 800	996 208 624	8 309 299	65 639 520	1 257 479 243	1,06	1 474 579 243
Grécia	1 400 000	141 200 000	142 600 000	47 533 334	261 990 000	1 544 698 366	12 884 209	101 779 142	1 921 351 717	1,62	2 063 951 717
Espanha	4 700 000	1 221 600 000	1 226 300 000	408 766 667	1 432 742 400	8 083 861 148	67 426 858	532 640 201	10 116 670 607	8,51	11 342 970 607
França	30 900 000	2 034 500 000	2 065 400 000	688 466 667	2 949 517 200	16 642 753 064	138 815 911	1 096 579 862	20 827 666 037	17,53	22 893 066 037
Croácia	0	22 400 000	22 400 000	7 466 667	33 908 400	175 060 002	1 460 162	11 534 586	221 963 150	0,19	244 363 150
Itália	4 700 000	1 799 100 000	1 803 800 000	601 266 667	1 986 511 800	12 526 803 232	104 485 093	825 382 682	15 443 182 807	13,00	17 246 982 807
Chipre	0	24 800 000	24 800 000	8 266 667	26 485 350	136 736 779	1 140 511	9 009 495	173 372 135	0,15	198 172 135
Letónia	0	26 800 000	26 800 000	8 933 333	21 768 300	171 421 824	1 429 816	11 294 869	205 914 809	0,17	232 714 809
Lituânia	800 000	55 000 000	55 800 000	18 600 000	36 546 300	258 765 966	2 158 347	17 049 916	314 520 529	0,26	370 320 529
Luxemburgo	0	15 700 000	15 700 000	5 233 333	48 788 250	251 880 688	2 100 917	16 596 250	319 366 105	0,27	335 066 105
Hungria	2 000 000	119 800 000	121 800 000	40 600 000	120 115 200	789 111 285	6 581 916	51 994 014	967 802 415	0,81	1 089 602 415
Malta	0	10 800 000	10 800 000	3 600 000	9 308 700	48 058 329	400 851	3 166 531	60 934 411	0,05	71 734 411
Países Baixos	7 300 000	2 086 000 000	2 093 300 000	697 766 667	273 970 400	4 850 816 028	- 653 138 109	55 997 883	4 527 646 202	3,81	6 620 946 202
Áustria	3 200 000	239 900 000	243 100 000	81 033 334	320 816 475	2 463 891 926	20 551 131	28 443 200	2 833 702 732	2,38	3 076 802 732
Polónia	12 800 000	426 400 000	439 200 000	146 400 000	573 392 100	3 054 091 385	25 473 939	201 232 038	3 854 189 462	3,24	4 293 389 462
Portugal	200 000	136 500 000	136 700 000	45 566 667	234 528 000	1 268 011 780	10 576 388	83 548 448	1 596 664 616	1,34	1 733 364 616
Roménia	1 000 000	124 700 000	125 700 000	41 900 000	151 729 800	1 111 879 131	9 274 098	73 260 972	1 346 144 001	1,13	1 471 844 001
Eslovénia	0	81 800 000	81 800 000	27 266 667	53 463 750	276 019 044	2 302 253	18 186 710	349 971 757	0,29	431 771 757
Eslováquia	1 400 000	141 700 000	143 100 000	47 700 000	76 974 000	567 826 757	4 736 199	37 413 725	686 950 681	0,58	830 050 681
Finlândia	800 000	169 600 000	170 400 000	56 800 000	283 110 000	1 609 857 988	13 427 701	106 072 466	2 012 468 155	1,69	2 182 868 155
Suécia	2 600 000	552 600 000	555 200 000	185 066 667	184 812 800	3 279 892 271	- 144 609 216	37 863 119	3 357 958 974	2,83	3 913 158 974
Reino Unido	9 500 000	2 647 000 000	2 656 500 000	885 500 000	2 896 467 900	15 579 839 871	129 950 235	- 4 072 425 170	14 533 832 836	12,23	17 190 332 836
Total	123 400 000	18 654 200 000	18 777 600 000	6 259 200 000	15 063 857 425	103 773 286 897	0	0	118 837 144 322	100,00	137 614 744 322

⁽¹⁾ p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (137 614 744 322+2 896 243 533=140 510 987 855=140 510 987 855).⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (137 614 744 322) / (13 400 305 000 000) = 1,03 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,23 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	138 638 020 848	- 1 023 276 526	137 614 744 322
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	34 000 000	1 023 276 526	1 057 276 526
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 278 186 868		1 278 186 868
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	53 884 139		53 884 139
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	60 000 000		60 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	413 000 000		413 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3 696 000		3 696 000
9	RECEITAS DIVERSAS	30 200 000		30 200 000
	Total	140 510 987 855		140 510 987 855

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA a), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM]	123 400 000		123 400 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA a), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	18 654 200 000		18 654 200 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA b), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	15 063 857 425		15 063 857 425
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA c), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	104 796 563 423	- 1 023 276 526	103 773 286 897
1 5	CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA	0		0
Título 1 — Total		138 638 020 848	- 1 023 276 526	137 614 744 322

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA c), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA c), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM			
1 4 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom	104 796 563 423	- 1 023 276 526	103 773 286 897
	Capítulo 1 4 — Total	104 796 563 423	- 1 023 276 526	103 773 286 897

1 4 0 **Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom**

Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
104 796 563 423	- 1 023 276 526	103 773 286 897

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União Europeia.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros para o presente exercício é de 0,7744 %.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA c), DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM (continuação)

140 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2013	Orçamento rectificativo n.º 3/2013	Novo montante
Bélgica	3 107 116 101	- 30 339 153	3 076 776 948
Bulgária	315 448 463	- 3 080 167	312 368 296
República Checa	1 164 042 001	- 11 366 183	1 152 675 818
Dinamarca	2 036 232 215	- 19 882 605	2 016 349 610
Alemanha	21 607 772 802	- 210 987 134	21 396 785 668
Estónia	132 135 292	- 1 290 223	130 845 069
Irlanda	1 006 031 931	- 9 823 307	996 208 624
Grécia	1 559 930 162	- 15 231 796	1 544 698 366
Espanha	8 163 573 621	- 79 712 473	8 083 861 148
França	16 806 862 143	- 164 109 079	16 642 753 064
Croácia	176 786 215	- 1 726 213	175 060 002
Itália	12 650 326 193	- 123 522 961	12 526 803 232
Chipre	138 085 099	- 1 348 320	136 736 779
Letónia	173 112 162	- 1 690 338	171 421 824
Lituânia	261 317 578	- 2 551 612	258 765 966
Luxemburgo	254 364 406	- 2 483 718	251 880 688
Hungria	796 892 469	- 7 781 184	789 111 285
Malta	48 532 217	- 473 888	48 058 329
Países Baixos	4 898 648 436	- 47 832 408	4 850 816 028
Áustria	2 488 187 608	- 24 295 682	2 463 891 926
Polónia	3 084 206 843	- 30 115 458	3 054 091 385
Portugal	1 280 515 255	- 12 503 475	1 268 011 780
Roménia	1 122 843 030	- 10 963 899	1 111 879 131
Eslovénia	278 740 783	- 2 721 739	276 019 044
Eslováquia	573 425 923	- 5 599 166	567 826 757
Finlândia	1 625 732 304	- 15 874 316	1 609 857 988
Suécia	3 312 234 282	- 32 342 011	3 279 892 271
Reino Unido	15 733 467 889	- 153 628 018	15 579 839 871
<i>Artigo 140 — Total</i>	104 796 563 423	- 1 023 276 526	103 773 286 897

TÍTULO 3
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	34 000 000	1 023 276 526	1 057 276 526
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º, N.ºS 4, 5 E 8, DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º, N.ºS 6, 7 E 8, DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
3 6	RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
Título 3 — Total		34 000 000	1 023 276 526	1 057 276 526

TÍTULO 3
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	1 023 276 526	1 023 276 526
3 0 2	<i>Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas</i>	34 000 000		34 000 000
	Capítulo 3 0 — Total	34 000 000	1 023 276 526	1 057 276 526

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2013	Orçamento Retificativo n.º 3/2013	Novo montante
p.m.	1 023 276 526	1 023 276 526

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da Secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.